



LEI Nº 6.162, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta o art. 20-A à Lei Municipal nº 3.589, de 17 de julho de 2003, que regulamenta o sistema de transporte escolar no âmbito do Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202.766/1996, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.589, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com a seguinte redação:

“Art. 20-A A transferência de registro poderá ser efetuada, desde que atendidos os requisitos desta Lei, nos seguintes casos:

- I - voluntariamente, após 2 (dois) anos da data do início da permissão e mediante pagamento de taxa a ser regulamentada;
- II - invalidez para o trabalho, na forma da lei;
- III - falecimento do permissionário, aos herdeiros e sucessores, desde que requerido no prazo de 90 (noventa) dias do óbito, atendidos os requisitos desta Lei.

§ 1º Ocorrendo a transferência, o permissionário fica impedido de receber nova outorga de permissão pelo prazo de 3 (três) anos, quando se tratar de transferência voluntária.

§ 2º Quando da publicação do edital de chamamento público, e até o encerramento da seleção de novos permissionários, as transferências ficarão suspensas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


REINALDO SOARES DE ARAUJO
Secretário de Mobilidade Urbana

-vide verso-